



Comissão Mista de Reavaliação de Informações

142ª Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 66/2025/CMRI/CC/PR

NUP: 00137.007262-2024-35

Órgão: CC-PR – Casa Civil da Presidência da República

Requerente: A. H. S. F.

Resumo do Pedido

O cidadão solicitou cópia do diário oficial referente ao: 1) Concurso Público nº 01/2009 do Conselho Regional de Química – XIV Região; e 2) Edital nº 34, de 2 de julho de 2014, do Concurso Público destinado ao provimento, em caráter efetivo, aos cargos de Técnico-Administrativos em Educação - TAE's do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO).

Resposta do órgão requerido

O órgão respondeu que após pesquisa minuciosa em seu acervo, foi encontrada apenas a publicação do resultado final do Edital nº 34/2014 (documento anexado à Plataforma Fala.BR). Quanto a publicação do Concurso Público nº 01/2009 do Conselho Regional de Química – XIV Região, não foi localizada. A recorrida informou que a pesquisa se estendeu por todo o ano de 2009, mas não foi encontrada publicação feita pelo Conselho nesse período. Ademais, destacou que todas as publicações anteriores ao ano de 1990 encontram-se disponíveis de forma gratuita no endereço eletrônico: <http://biblioteca.in.gov.br/> e as publicações a partir de 1990 no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/>, no campo pesquisa.

Recurso em 1ª instância

O cidadão alegou que falta o arquivo referente ao item 1 do pedido inicial.

Resposta do órgão ao recurso em 1ª instância

O órgão reiterou a resposta ao pedido inicial.

Recurso em 2ª instância

O requerente reiterou a manifestação do recurso em 1ª instância e acrescentou que qualquer extrato ou menção que confirmasse a publicação deste documento também seria útil.

Resposta do órgão ao recurso em 2ª instância

O órgão reiterou as respostas prévias.

Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)

O solicitante reiterou a manifestação em 1ª e 2ª instâncias e anexou à Plataforma Fala.Br e-mail do Conselho Federal de Química (CFQ), que respondeu ter, após seu questionamento, entrado em contato com o CRQ-XIV/AM-AC-RR-RO, o qual reiterou a informação de que não dispõe do documento requerido e que recomenda a busca junto aos órgãos oficiais de publicações, tais como a Imprensa Nacional.

Análise da CGU

A CGU registrou que verificou que não houve negativa de acesso à informação quanto ao pedido, uma vez que a Casa Civil apresentou ao cidadão as informações existentes (item 2) e ressaltou que não localizou as informações do item 1, trazendo à luz a previsão da Súmula CMRI nº 6/2015. A Controladoria registrou que a recorrida orientou o requerente com indicação do local e forma de pesquisa para que o mesmo providenciasse a pesquisa, demonstrando assim atitude proativa.

Decisão da CGU

A CGU não conheceu do recurso, haja vista que não identificou a ocorrência de negativa de acesso à informação, requisito de admissibilidade do recurso, nos termos do art. 16 da LAI, uma vez que a CC-PR apresentou todas as informações existentes ao requerente nas instâncias anteriores e que não localizou as informações do item 1, aplicando-se, neste ponto específico, o disposto na Súmula CMRI nº 6/2015.

Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)

O requerente reiterou a manifestação em 3^a instância.

Admissibilidade do recurso à CMRI

Recurso não conhecido. Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. Todavia, o requisito do cabimento não foi atendido, em razão de não ter havido negativa de acesso à informação.

Análise da CMRI

Da análise dos autos, verifica-se que a CC-PR, por meio da Imprensa Nacional, respondeu que após pesquisa minuciosa em seu acervo, foi encontrada apenas a publicação do resultado final do Edital nº 34/2014 (documento que foi anexado à Plataforma Fala.BR), não tendo sido localizada publicação do Concurso Público nº 01/2009 do Conselho Regional de Química da XIV Região. Por sua vez, o requerente açãoou o Conselho Federal de Química, que explicou que cabe aos Conselhos Regionais de Química (CRQs), autônomos patrimonial e administrativamente de acordo com o art. 2º da Lei nº 2.800/1956, a condução dos processos administrativos sob sua responsabilidade utilizando de rito próprio, tal como processos seletivos para composição do quadro funcional. O CFQ informou, ainda, ter açãoado o CRQ-XIV, que assumiu não dispor do documento requerido, recomendando a busca junto aos órgãos oficiais de publicações, tais como a Imprensa Nacional. O cidadão, com base nas orientações, recorreu em 4ª instância. A CMRI, na busca por esclarecimentos adicionais, realizou interlocução com a Casa Civil da Presidência da República, conforme questionamentos e respostas a seguir:

a) Como se dava o rito de publicação no Diário Oficial da União em 2009? Favor especificar as etapas para a realização deste serviço naquele ano.

De acordo com o art. 24 da Portaria nº 310/ 2002, vigente até sua revogação pela Portaria nº 268/2009, as matérias para publicação no Diário Oficial da União deveriam ser encaminhadas exclusivamente por meio sistema de envio eletrônico de matérias INCom, após cadastramento do interessado no referido sistema.

a.1) Havia na época obrigatoriedade por parte de órgãos e entidades do envio dos dados à Imprensa Nacional para publicação de seus atos no DOU?

A obrigatoriedade de publicação dos atos oficiais em diário oficial é prevista em legislação geral ou específica. A divulgação de editais de concurso na imprensa oficial estava prevista no artigo 21 da Lei nº 8.666/1993, que classificava o concurso como uma modalidade de licitação, tornando obrigatória a publicação dos editais, visando garantir a publicidade e a transparência dos certames.

b) A Imprensa Nacional recebeu expediente (e-mail, ofício, ato administrativo semelhante ou qualquer expediente) do Conselho Regional de Química da 14ª Região solicitando a publicação no DOU do Edital nº 01/2009 de abertura do Concurso Público - CRQ-XIV?

Em auditoria realizada no sistema INCom não foi localizado qualquer registro de recebimento do referido edital ou mesmo de qualquer outra matéria do CRQ da 14ª Região no período. A auditoria abrangeu o histórico de matérias encaminhadas ao longo de todo o ano de 2009 pela autarquia e pelo Instituto Quadrix de Tecnologia e Responsabilidade Social, entidade responsável pela realização do certame.

Das afirmativas acima, conclui-se não haver publicação do edital requerido no Diário Oficial da União (DOU), em razão de que sua publicação não foi solicitada, por meio de sistema específico para tal, pelo órgão responsável pelo certame. Com base no exposto, esta Comissão não conhece do recurso, visto que a declaração de inexistência da informação objeto da solicitação, no âmbito da Imprensa Nacional (IN), constitui resposta de natureza satisfatória, sendo revestida de presunção de veracidade, nos termos da Súmula CMRI nº 6, de 2015.

Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula CMRI nº 6/2015, a qual consolida a declaração de inexistência de informação objeto da solicitação em questão.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Presidente Suplente da CMRI**, em 11/04/2025, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO**, Usuário Externo, em 15/04/2025, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO**, Usuário Externo, em 15/04/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA** registrado(a) civilmente como **RONALDO**, Usuário Externo, em 15/04/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima**, Chefe de Gabinete, em 15/04/2025, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves**, Usuário Externo, em 17/04/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis**, Usuário Externo, em 22/04/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS**, Usuário Externo, em 23/04/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE MOURA PIRES VIEIRA**, Usuário Externo, em 24/04/2025, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6486393** e o código CRC **B4F456FC** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)